



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250423/0001-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Necessidade de aquisição de materiais para cumprimento de sentenças judiciais referente aos processos: nº 3002204-72.2024.8.06.0101, 3001697-14.2024.8.06.0101, 3001942-53.2023.8.06.0101, 0016089-54.2017.8.06.0101, 3000592-65.2025.8.06.0101, 0201049-72.2022.8.06.0101, 0010415-08.2011.8.06.0101, 3002141-81.2023.8.06.0101, 3000703-49.2025.8.06.0101, 3000771-96.2025.8.06.0101, 3001505-47.2025.8.06.0101 e 3001561-80.2025.8.06.0101

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, LÍQUIDO, NUTRICIONAMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA RELAÇÃO W6:W3 1, 2:1, COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTAÇÃO DE 125 ML. FORTICARE OU SIMILAR.	342.0	Unidade	30,96	10.588,32
	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, ESPECÍFICO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS, LÍQUIDO, NUTRICIONAMENTE COMPLETO, HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO E ENRIQUECIDO COM EPA RELAÇÃO W6:W3 1, 2:1, COM MIX DE FIBRAS E CAROTENÓIDES, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTAÇÃO DE 125 ML. FORTICARE OU SIMILAR.				
2	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	540.0	Unidade	8,41	4.541,40
	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML				
3	Enterofix	276.0	Unidade	2,00	552,00
	Enterofix				
4	Equipo para dieta enteral	912.0	Unidade	1,90	1.732,80
	Equipo para dieta enteral				
5	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LÍQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LÍQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada li	504.0	Unidade	46,70	23.536,80
	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LÍQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LÍQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada líquida adequada para controle glicêmico, isenta de sacarose e lactose e de densidade calórica de 1,0kcal/ml				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 1 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





6	FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada li	342.0	Unidade	45,65	15.612,30
FORMULA MODIFICADA PARA CONTROLE GLICÊMICO, LIQUIDA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, FORMULADA COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, SABOR BAUNILHA, APRESENTAÇÃO SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI DIABETIC OU DIASON OU GLUCERNA LIQUIDO OU SIMILAR. Formula alimentar enteral industrializada liquida adequada para controle glicêmico, isenta de sacarose e lactose e de densidade calórica de 1,5kcal/ml					
7	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NU	222.0	Unidade	50,24	11.153,28
FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, SEM PROTEINA VEGETAL, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, SABOR BAUNILHA, SEM FIBRAS, EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR.					
8	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS NO MINIMO 15G POR LITRO. EMBALAGEM SISTEMA AB	90.0	Unidade	61,26	5.513,40
FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL POR ML, COM MIX DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PARA MELHOR ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, SEM LACTOSE, SACAROSE, NORMOPROTEICA, NORMOLIPIDICA, COM FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS NO MINIMO 15G POR LITRO. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO DE 1000ML. NUTRISON ENERGY MULTIFIBER OU SIMILAR.					
9	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL INDICADA PARA EPILEPSIA FARMACO RESISTENTE, DEFICIENCIA DA GLUT 1, DEFICIENCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE, CETOGÊNICA 4:1, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 300G. KETOCAL OU SIMILAR.	24.0	Unidade	655,38	15.729,12
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL INDICADA PARA EPILEPSIA FARMACO RESISTENTE, DEFICIENCIA DA GLUT 1, DEFICIENCIA DE PIRUVATO DESIDROGENASE, CETOGÊNICA 4:1, SEM SABOR, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 300G. KETOCAL OU SIMILAR.					
10	FORMULAÇÃO ENTERAL INDUSTRIALIZADA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,32 KCAL/ML, %VD (*) 22%. NUTREN ACTIVE, NURIDRINK, SUSTAGEN MILNUTRI	36.0	Unidade	81,53	2.935,08
FORMULAÇÃO ENTERAL INDUSTRIALIZADA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,32 KCAL/ML, %VD (*) 22%. NUTREN ACTIVE, NURIDRINK, SUSTAGEN MILNUTRI					
11	Fralda geriátrica - tamanho G	360.0	Unidade	20,16	7.257,60
Fralda geriátrica - tamanho G					
12	Fralda geriátrica - tamanho P	60.0	Unidade	20,30	1.218,00
Fralda geriátrica - tamanho P					
13	Fralda infantil - tamanho XXG	360.0	Unidade	21,99	7.916,40
Fralda infantil - tamanho XXG					
14	Frasco para dieta enteral	276.0	Unidade	2,01	554,76
Frasco para dieta enteral					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 2 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





15	Gaze 7.5 x 7.5 cm com 9 fios c/500	6.0	Unidade	31,44	188,64
Gaze 7.5 x 7.5 cm com 9 fios c/500					
16	Cloridrato de oxibutinina 5mg c/ 30 comprimidos	6.0	Unidade	60,68	364,08
Cloridrato de oxibutinina 5mg c/ 30 comprimidos					
17	Seringa descartável 20 ml	555.0	Unidade	0,75	416,25
Seringa descartável 20 ml					
18	Sonda Uretral N° 10	540.0	Unidade	1,34	723,60
Sonda Uretral N° 10					

1.3. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de **R\$ 110.533,83 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oitenta e três centavos)**, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

1.5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Após a realização de pesquisa de preços pelo setor de compras da prefeitura, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, com 3 empresas cadastradas no município, a empresa que apresentou o menor preço foi: **SHOPPING MEDIC EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 41.794.219/0001-97.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar legal e tecnicamente a contratação direta emergencial para aquisição de insumos de saúde, em atendimento a





decisões judiciais proferidas nos autos dos processos nº 3002204-72.2024.8.06.0101, 3001697-14.2024.8.06.0101, 3001942-53.2023.8.06.0101, 0016089-54.2017.8.06.0101, 3000592-65.2025.8.06.0101, 0201049-72.2022.8.06.0101, 0010415-08.2011.8.06.0101, 3002141-81.2023.8.06.0101, 3000703-49.2025.8.06.0101, 3000771-96.2025.8.06.0101, 3001505-47.2025.8.06.0101 e 3001561-80.2025.8.06.0101.

Tais decisões impõem ao Município de Itapipoca o fornecimento imediato de insumos específicos a diversos munícipes em condição de vulnerabilidade clínica, cuja não observância poderá acarretar grave risco à saúde e à vida dos beneficiários, bem como responsabilização do ente municipal por descumprimento de ordem judicial.

A urgência da situação está evidenciada não apenas na natureza dos insumos (dieta enterais, medicamentos, fraldas, sondas, gases, entre outros), mas também na necessidade de continuidade e regularidade do fornecimento, sob pena de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes beneficiados.

A contratação direta está amparada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares [...]”

No presente caso, a urgência é amplamente justificada pelas decisões judiciais com determinações imediatas, sendo juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório que, pela sua natureza, demandaria prazo incompatível com a necessidade do atendimento determinado.

Ressalta-se que a Administração Pública tem como norte o interesse público e a supremacia deste sobre o interesse privado, conforme previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que elenca, entre outros princípios, os da legalidade, eficiência, interesse público, publicidade, transparência e celeridade.

Ademais, o Município de Itapipoca, por meio do Decreto Municipal nº 10/2024, já regulamentou as hipóteses e procedimentos para contratações diretas, atendendo ao previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, considerando a urgência e a obrigatoriedade imposta por decisões judiciais transitadas em julgado, e ainda a necessidade de garantir a





saúde e segurança dos cidadãos contemplados, impõe-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 5 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso VIII, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso VIII

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e da especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:





- Os materiais a serem fornecidos devem atender integralmente às especificações técnicas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos autos do processo administrativo consolidado.
- Garantia de qualidade dos produtos, em conformidade com normas técnicas reconhecidas por órgãos reguladores, como a ANVISA e demais entidades competentes, quando aplicável.
- Entrega dos produtos de forma imediata e em prazos máximos estipulados pela Secretaria de Saúde de Itapipoca, de modo a assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, em caráter de distribuição gratuita às pessoas reconhecidamente carentes.

6.2. Requisitos Legais:

- Todos os produtos devem estar em conformidade com as regulamentações vigentes, inclusive no que se refere a certificações e autorizações específicas, se exigidas.
- Os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021.
- Observância rigorosa das normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e distribuição dos materiais.

6.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferência na aquisição de produtos que promovam menor impacto ambiental, tais como embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.
- Incentivo à adoção de práticas logísticas sustentáveis, incluindo transporte que favoreça a redução da emissão de poluentes e a otimização do consumo de energia.

6.4. Requisitos Específicos da Contratação:

- Os produtos fornecidos devem apresentar adequação técnica que atenda, de maneira eficaz, às necessidades operacionais das unidades de saúde, viabilizando o cumprimento das determinações judiciais no prazo estabelecido.
- Definição de prazos de fornecimento reduzidos e específicos, considerando a urgência das demandas judiciais em trâmite, independentemente do andamento do Pregão Eletrônico nº 25.11.01-PE.





- Inclusão de cláusulas contratuais que assegurem suporte técnico, substituição ou reposição de produtos defeituosos, bem como penalidades em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).





8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e





anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores.





9.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá a futura CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica





10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 14 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira





10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

10.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.





Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

11.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

11.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

11.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;





11.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

11.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

11.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

11.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

11.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

12.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou





empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

12.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

12.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

12.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

12.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

12.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

12.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

12.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

12.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;





12.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

12.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

12.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

12.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

12.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

12.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

12.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

12.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;





13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 1101.10.303.0200.2.025 - Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente ou por





Determinação Judicial, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903299 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

14.2. Fonte de Recursos: 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde

Itapipoca/CE, 08 de maio de 2025

assinado eletronicamente
Vanessa Bezerra Coutinho
AUTORIDADE COMPETENTE
MATRICULA Nº PORTARIA-G Nº 2509/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 23 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 788-237-13
PÁGINA: 24 DE 24 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67

